



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com visa a formalização de termo de colaboração destinados à consecução do objeto constante deste instrumento e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR, até o dia 14/02/2024 as 14:00 (quatorze) horas.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) a 18 (anos) anos, podendo em caráter excepcional se estender a 21 (vinte e um) anos, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com ou sem deficiências, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, pelo caderno de orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente 06/2009, pela NOB-RH/SUAS 12/2011, pelas condições previstas neste edital, pelo termo de colaboração e pelo plano de trabalho.

2.3. Deve ser disponibilizado ao Município de Planalto no mínimo 03 (três) vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes, sendo repassado o valor mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo período de doze meses.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos que abrangem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do município de Planalto/PR, seguindo os seguintes objetivos:

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

3.2.2 Garantir ao acolhido ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;

3.2.3 Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e autocuidado; e,

3.2.4 Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

3.3. Garantia aos acolhidos:

3.3.1 Oferecer acolhimento para crianças e adolescentes que se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

3.3.2 A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, fatores culturais, arranjos familiares, raça, religião, gênero e orientação sexual;

3.3.3 O acolhimento deverá ter caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019/2014 c/c art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

b) estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação;

c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Estar localizada a, no máximo, 200km de distância do Município de Planalto e no estado do Paraná, visto a necessidade de acompanhamento dos acolhidos pela equipe técnica do Município.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de contabilidade (art.33, caput, inciso IV, Lei 13.019 de 2014);

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei 13.019, de 2014);

e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não ser necessária a demonstração da capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alíneas “c” e §5º, da Lei 13.019 de 2014);

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alíneas “c” e §5º, da Lei 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014)

c) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no art. 39, caput, e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014;

d) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

e) Tenha em seu quadro dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Planalto/PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

6.2. A comissão de seleção e julgamento será a comissão de licitações, a qual foi designada através de ato próprio do poder executivo municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014;

6.4. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de seleção e julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista;

6.5. A Comissão de seleção e julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e/ou solicitar documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA I

ETAPA I	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	12/01/2024
2	Envio de planos pelas OSC's	14/02/2024
3	Etapa competitiva: avaliação dos planos de trabalho	14/02/2024
4	Divulgação do resultados preliminar	21/02/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/02/2024
6	Interposição de contrarrazões	06/03/2024
7	Análise de recursos contra resultado preliminar	13/03/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	13/03/2024
9	Entrega dos documentos solicitados à entidade vencedora	20/03/2024
10	Análise dos documentos entregues pela entidade vencedora	20/03/2024
11	Assinatura dos termos de colaboração das parcerias	27/03/2024

8.2 Etapa 1 – Publicação do Edital

O presente edital será divulgado na página oficial do município <https://www.planalto.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) e posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3 Etapa 2 – Envio dos planos pelas OSC's

7.3.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou o plano e com as metas a serem atingidas;
- b) As ações a serem executados, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a linha "f" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizada cotações, tabelas de preços, de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

No Caso de cotações, a OSC, deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Caso venha ser adquirido alimentação com os recursos repassados a OSC, as cotações poderão ser realizadas bimestralmente.

7.3.3. As OSC's interessadas em participar da presente chamada pública deverão apresentar em envelope lacrado, o projeto contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo II, no departamento de licitação.

7.3.4. O envelope, contendo o Plano de Trabalho, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

PROPONENTE: _____

7.3.5. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

7.3.6. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma Projeto. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado.

7.3.8. O Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC deverá respeitar e conter os requisitos mínimos estipulados no termo de referência e plano de trabalho anexo.

7.4. Etapa 3 – Da avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de seleção e julgamento:

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Planos de trabalho analisará os planos de trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes.

7.4.2. Os planos de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela II abaixo.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentado no quadro a seguir:

TABELA II

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
A. Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta. Obs.: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não,	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na proposta de execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com sua tipificação (resolução CNAS 109/2009).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora		1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para execução da oferta conforme itens apontados na proposta de execução, possuir adequação ao objeto proposto de acordo com sua tipificação (resolução CNAS 109/2009).
b) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) 1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui tampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC terá os seguintes itens a serem avaliados: c.1) Descrição da metodologia de trabalho, que considere as ações educativas, de trabalho social com as famílias de origem/extensa ou substituta para a vida adulta. c.2) Descrição a metodologia de trabalho com vistas à convivência social e comunitária. Ações voltadas para inserção de crianças e adolescente em atividade de lazer, cultura e esportes. c.3) Descrição da metodologia da articulação em rede socioassistencial, sistema de garantias de direitos e outras políticas setoriais, com os demais serviços no território. c.4) Descrição da metodologia utilizada para construção de planejamentos das atividades diárias e mensais, organização da rotina dos acolhidos	0 a 4 pontos	0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas. 1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas. Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua proposta de execução.
---	---------------------	---



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em relação aos serviços de saúde, educação, lazer cultura e outras áreas. Ações para elaboração e revisão do PIA. Frequência de reunião de equipes para planejamento das ações e discussões de caso.		
d) Equipe profissional A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no termo de referência		Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua proposta de execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas resoluções 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A OSC deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, caros, funções e carga horária de trabalho de cada integrante, a qual deve ser contratada mediante prévio processo seletivo.
e) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta. 01 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta. 02 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) CEBAS	0 OU 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei Federal Complementar nº 187/2001. 1 ponto: Se a OSC possui o CEBAS - Certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal Complementar nº 187/2021
g) Adequação da proposta ao valor de referência constante no termo de Referência, com menção expressa do valor global da proposta	- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do que o valor de referência (02 pontos); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), inclusive, mais baixo do que o valor de referência (01 ponto);	

7.4.4. A falsidade de informações no plano acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

7.4.5. Os profissionais que vierem a ser remunerados com recursos decorrentes do repasse realizado pelo Município deverão ser contratados mediante prévio processo seletivo.

7.4.6. Serão eliminados os planos que:

- a) que recebam nota zero em todos os critérios de julgamento;
- b) estejam em desacordo com o edital ou com o valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projeto.

7.4.7. Os planos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total na tabela acima;

7.4.8. No caso de empate entre dois ou mais planos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento c, permanecendo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão CNPJ;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4.9. A Comissão de seleção e julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção através do site eletrônico do Município de Planalto, e ainda através do diário oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

7.4.10. A análise do critério estabelecido no item A da tabela II, será realizada pela equipe técnica a qual levará em conta a quantidade de crianças e adolescentes a serem atendidos pela instituição e a estrutura física apresentada, verificando dessa forma a compatibilidade operacional, sendo emitido relatório constando a referida avaliação.

7.4.11. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar.

7.4.12. Os recursos serão apresentados junto ao departamento de licitações da prefeitura de Planalto.

7.4.13. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de seleção e julgamento do Município deverá homologar e divulgar o portal <https://www.planalto.pr.gov.br/>, e no diário oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

8.2. Após o recebimento de julgamento das propostas, havendo pelo menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSCs classificadas para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DA CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais na data prevista na tabela ou, no caso de não haver recurso, na data de convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos solicitados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9.2 Etapa 1 – Comprovação dos atendimentos dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais, na data prevista perante a tabela I deste instrumento ou, no caso de não ocorrer recurso, na data da convocação da OSC selecionada. Para celebração da parceria, a OSC selecionada, deverá apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei 13.019, de 2014) que são:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput, e inciso III da Lei nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou;

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

IV – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

V – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII – certidão negativa de débitos municipal;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidos da carteira da identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e relação dos dirigentes da entidade (art. 34, caput, inciso V e VI, e art. 39 III da Lei 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IX – cópia de documento que comprove que a OSC executará o serviço no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei 13.019, de 2014);

X – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

XI – declaração o representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre a instalações e condições materiais;

XII – cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

XIII – apresentar registro da organização da sociedade civil perante do Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social (com necessidade de apresentação do registro em até 120 dias após a data de assinatura do termo de colaboração);

XIV – alvará de funcionamento do local em que o serviço for prestado, e ou protocolo de abertura (com necessidade de apresentação do alvará em até 120 dias após a data de assinatura do termo de colaboração).

9.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, e VII acima.

9.4 Os documentos acima mencionados, deverão ser mantidos atualizados pela OSC.

9.5. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

9.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração incluindo os exigidos no arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7. Em conformidade com §2º do art. 28 da Lei 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

9.8. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.9. A celebração de instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação.

9.10 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar e regular celebração da parceria, sobretudo quando ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

9.11 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigente, quando houver, no prazo máximo 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

9.12. Etapa 4 – Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei 13.019/2014).

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital ocorrerão à conta das seguintes dotações:

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.142 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0801.2023 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

02350 – 3.3.50.3.00300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

10.2. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamento em geral efetuadas com recurso da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 d Lei 13.019/2014.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos identificados como bens adquiridos com recursos públicos, não podendo fazer parte de lançamentos patrimoniais da entidade, devendo estar disponíveis e em bom estado de conservação para no caso de encerramento atividades e/ou vínculo, serem restituídos ao poder público. A aquisição dos equipamentos e materiais que tratam deste item deverá ser solicitada pela OSC previamente e aprovada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculado à parceria servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei 13.019/2014.

10.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.9 Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos poder ser solicitados pela administração pública ao final da parceria pactuada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico do Município de Planalto, no diário oficial eletrônico, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, contado da data de publicação do Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o envio dos projetos, por petição entregue no departamento de licitação.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma física perante a Secretaria de Assistência Social. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de seleção e julgamento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – declaração de ciência e concordância;

Anexo II – modelo de plano de trabalho;

Anexo III – declaração de relação de dirigentes da entidade;

Anexo IV – declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo VI – minuta do termo de colaboração;

Anexo VII - termo de referência.

Planalto/PR, 12 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que (identificação da organização da sociedade civil OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2024 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Município-UF, .. de ... de 2024.

.....
(nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – PARCERIA

1 – DADOS CADASTRAIS

Conveniente				CNPJ	
Endereço da sede				Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFOE	Inscrição no CMAS e no respectivo conselho referente ao público que atende	
E-MAIL					
Conta corrente		Banco		Agência	Praça de pagamento
Nome do responsável				CPF	
Cl/órgão expedidor		Cargo		Função	Matrícula
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	DDD/FONE	

2 – DADOS CADASTRAIS (LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

Conveniente				CNPJ	
Endereço da sede				Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFOE	Inscrição no CMAS e no respectivo conselho referente ao público que atende	
E-MAIL					
Conta corrente		Banco		Agência	Praça de pagamento
Nome do responsável				CPF	
Cl/órgão expedidor		Cargo		Função	Matrícula
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	DDD/FONE	

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do projeto	Período de execução
Identificação o objeto	
Justificativa da proposição conceito do serviço, atividades essenciais e objetivos	
Anexar regimento interno da instituição	

5 – INFRA ESTRUTURA () ESTRUTURA PORNTA () ESTRUTURA A PREPARAR

Descrição do ambiente físico	Capacidade Instalada
	Capacidade contratada

6 – RECURSOS HUMANOS () ESTRUTURA PORNTA () ESTRUTURA A PREPARAR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nome completo	Formação profissional	Registro profissional	Carga horária	Piso salarial

7 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (META, ETAPA OU FASE)

Ações a serem executadas (objetivos)	Meta (desdobramento do objeto do convênio; com os objetivos alcançados)	Etapa/fase (cada período para execução das metas)	Especificação (relacionar os elementos característicos da meta, fase/etapa)	Identificador físico	Duração

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das despesas	Total	Concedente	Conveniente

Obs.: anexo segue o modelo de plano de aplicação este modelo é meramente ilustrativo, devendo a entidade realizar as despesas de acordo com o objeto pactuado com a administração pública.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 – PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Apresentação do projeto político pedagógico a ser desenvolvido com base nas orientações vigentes

11 – DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho:

Local e data.

Conveniente

12 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
_____ Local e data	_____ concedente
Indeferido	
_____ Local e data	_____ concedente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III, da Lei 13.019/2014, que a (identificação da sociedade civil) não tem como dirigente membro do poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Para tanto segue anexo ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço (doc. Anexo), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no cadastro de pessoas física - CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Município-UF, ... de ...de 2024

.....

(nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigente não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2014.

Nesse sentido, declara:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” e “c” da Lei 13.019/2014.

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionado e por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigente pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos inciso I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1991.

Município-UF, de de 2024.

.....

(nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019/2014, que (identificação da organização da sociedade civil – OSC):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recurso da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

Município-UF, ... de ... de 2024.

.....

(Nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PLANALTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito à Praça São Francisco de Assis nº 1583, Planalto/Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.460.526/0001-16, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, aqui representado pelo Gestor do FMAS Senhor XXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominados neste ato simplesmente Administração Pública Municipal de um lado, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, ora dito(a) OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço da entidade), representado pelo(a) Presidente, Sr(a). XXXX, portadora do RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRO O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. A entidade deve estar em conformidade com o detalhado no Termo de Referência, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e o Caderno de Orientação para Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece XX (xxxx) capacidades instaladas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pelos membros do órgão técnico, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

- 1) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;
- 4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;
- 5) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

7) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

8) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

9) realizar o transporte da família para visita, com o intuito de manutenção dos vínculos familiares, conforme previamente estabelecido no Plano Individual de Atendimento da criança e do adolescente.

10) Se a criança ou o adolescente for de nacionalidade estrangeira, o município se responsabilizará caso haja demandas com relação a imigração, passaporte, polícia federal, ou deportação, transporte ou deslocamento para outro país.

11) Quando ocorrer o desligamento da criança/adolescente, o Município responsabilizar-se-á por todas as despesas da ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem em trânsito até o seu destino final, de acordo com determinação judicial. As despesas incluem a equipe técnica que se fizer necessário ao acompanhamento do acolhido.

12) O município se obriga a retirar o(s) acolhido(s) da instituição no prazo máximo de dezoito meses, salvo decisão judicial pela manutenção do adolescente em regime de acolhimento;

13) Encaminhar para visita aos acolhidos, os pais ou responsáveis, todos os meses, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica do Lar Aprisco, salvo nas hipóteses em que há expressa determinação judicial proibitiva das visitas e contato com os acolhidos;

14) Quando a criança/adolescente acolhido estiver em processo de desligamento institucional, o município se responsabiliza em efetuar o pagamento das despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação da criança e do profissional da instituição acolhedora que a acompanhará;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7) Encaminhar ao setor técnico relatório mensal de atendimento até o quinto dia útil de cada mês;

8) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;

9) Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

10) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

11) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14;
- 13) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 14) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;
- 15) Não fazer uso e veiculação da imagem dos acolhidos, principalmente das crianças e adolescentes, em seus sites e mídias sociais, entre outros, tendo em vista a garantia constitucional e a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no tocante a preservação do uso da imagem dos mesmos;
- 16) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 17) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 18) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 19) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 20) Prestar contas Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

22) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

23) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

24) Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

25) Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

26) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

27) Contratação da equipe mínima prevista no Termo de Referência, ora anexo, com substituição imediata, nos casos de desligamento dos profissionais;

28) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

29) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

30) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

31) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 32) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;
- 33) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;
- 34) Os recursos deste Termo de Colaboração poderão ser utilizados para a locação de apenas um imóvel e suas respectivas despesas com concessionárias de serviços públicos, observada a prévia no Plano de Trabalho e a observância ao objeto;
- 35) Informar acerca dos desligamentos ocorridos de usuários no prazo máximo de 24 horas para a alta complexidade - Secretaria de Assistência Social;
- 36) Informar imediatamente a Diretoria de Alta Complexidade em caso de óbito do acolhido(a);
- 37) Encaminhar, mensalmente, as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas mensal;
- 38) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 39) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;
- 40) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;
- 41) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública previamente;
- 42) A OSC deverá realizar pesquisa de satisfação com os usuários de serviço a cada 12 meses;
- 43) Informar a Secretaria de Assistência Social, acerca de quaisquer situações emergenciais ocorridas com os usuários do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto desta parceria, os recursos mensais somam o valor mensal de R\$, totalizando o repasse de R\$ na vigência de 12 meses.

I - Correrão as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

B. Os recursos da Administração Pública Municipal destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão pagos mensalmente perfazendo o valor de R\$ (), objetivando pactuar 60 (sessenta) capacidades instaladas, a crédito de conta corrente específica em nome da OSC.

I – Para fins deste Termo de Colaboração o valor per capita por capacidade instalada é de R\$ ();

II - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados ao OSC, até o dia 30 do mês;

III – Os valores serão depositados na conta colocada perante o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas prevista na cláusula anterior e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

B. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas in loco.

D. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

F. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a contar de xx/xx/2024 a xx/xx/2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

- 1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- 2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- 3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo

pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) do recebimento de cada parcela para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a parcela subsequente sem a devida prestação de contas anterior e assim sucessivamente.

B. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

C. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada

E. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos: I - Relatório de Execução do Objeto:

- 1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.
- 8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

- 1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;
- 4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de colaboração a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;
- 7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;
- 8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
- 9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Colaboração;
- 10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;
- 11) Devolver a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;
- 12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;
- 13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14)A OSC deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15)A OSC deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

- Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;
- Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):
 1. Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;
 2. Nome e endereço da OSC;
 3. Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;
- Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;
- A OSC deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que esta conforme as especificações neles consignados;
- Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;
- Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;
- Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;
- Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de colaboração a que faz referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.
- Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. F. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

I. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

J. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

L. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

P. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração no foro da Comarca de Capanema.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.